

L E I Nº 3271/87
de 15 de outubro de 1987

N.º 572 de 23/10/1987

REVOGADA PELA LEI Nº 3335/88

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF e com o Banco do Estado de São Paulo S.A. BANESPA, bem como garanti-los, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com a Caixa Econômica Federal - CEF e com o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, este na qualidade de agente financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cz\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzados), correspondentes a 1.923.354,33 OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) do mês de abril/87 que serão amortizados em prazo não superiores a 240 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados a execução de obras de saneamento (galerias de águas pluviais, retificação de córregos, rios e canais, e obras em áreas de concessionárias do Poder Público Municipal, Estadual e Federal).

Artigo 2º - Fica outrossim, permitido ao Executivo Municipal vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou em parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou subestabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

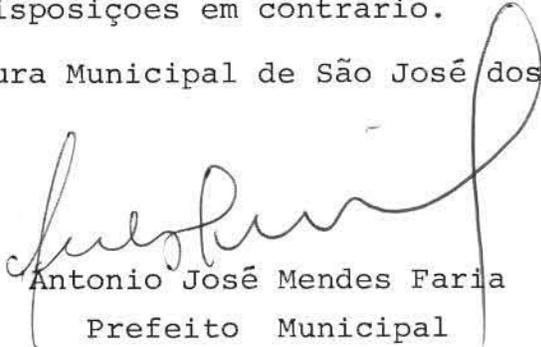
Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

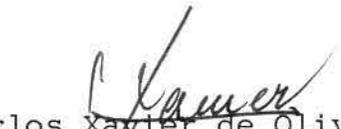
cont. Lei nº 3271/87 - fls. 02

Artigo 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
15 de outubro de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo

Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.


Nilo Pereira
Formalização de Atos